



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS

CNPJ/CPF : 18.094.870/0001-32

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ETE- Senhora dos Remédios

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua CORONEL FERRÃO número/km S/N
Bairro CENTRO Cep 36275-000 Senhora dos Remédios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Senhora dos Remédios (LAT) -21.018, (LONG) -43.5698

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2117/2020

Motivo da decisão:

Considerando a solicitação de Informações Complementares necessárias à análise do processo realizada através do sistema de Licenciamento Ambiental-SLA em 24/11/2020; Considerando que o empreendedor não atendeu de forma satisfatória às Informações Complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, especificamente quanto a apresentação de planta contendo as estruturas da ETE e Área de Preservação Permanente (APP) da área do empreendimento; Considerando que foram identificadas árvores isoladas na área de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, e que, o empreendedor não apresentou a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas a ser emitida de forma simplificada pelo órgão responsável; Considerando que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais, conforme Artigo 15 da DN 217/2017. Considerando que foi constatada a insuficiência de informações essenciais à análise do processo, bem como a ausência de estudos a serem apresentados;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 12/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 12/02/2021 11:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.